



**SINDIPAN – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO**  
Rua Santo Amaro, 313 – Centro – São Paulo – SP.  
Fone: 3291-3700 [www.sindipan.org.br](http://www.sindipan.org.br)

SÃO PAULO,  
Circular nº \_\_\_\_\_

**CIRCULAR**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**DATA BASE – NOVEMBRO DE 2.023**

Srs. Panificadores  
Srs Trabalhadores  
Srs. Contadores

**O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO negociou com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO, a Convenção Coletiva com vigência para o período de 01 de novembro de 2.023 a 31 de outubro de 2.024, no entanto NÃO ASSINARAM OS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ATÉ A PRESENTE DATA.**

Como informado em circular anterior, este Sindicato patronal desde setembro de 2023 vem buscando negociar com o Sindicato dos Trabalhadores, a Convenção Coletiva de Trabalho correspondente a data base de 01/11/2023 até 31/10/2024, certo que por questões de redação de cláusulas, que não foram submetidas a Assembleia patronal, até a presente data não foi assinada a Convenção Coletiva de Trabalho.

Foram realizadas diversas reuniões onde o sindicato patronal não concordou com as alterações apresentadas, que divergem da pauta recebida, não tendo havido solução para construírem uma redação de Convenção Coletiva de Trabalho possível para as duas partes.

Como destacado na Circular anterior, o setor patronal sempre esteve ciente que deve reajustar o salário dos trabalhadores, para que eles continuem a ter uma vida digna e compatível com os demais trabalhadores, sem contudo ultrapassar limites em face das exigências do Sindicato dos Trabalhadores, notadamente em pontos que podem atingir o setor patronal como um todo.

O Sindicato Patronal como representante do setor econômico de panificação e confeitaria, com o objetivo de evitar-se pagamentos retroativos em folha de pagamento, orientou a todas as padarias e demais empresas do setor, aplicarem reajuste a título de antecipação salarial de 5,64%, que representa o INPC do período de 12 meses de 4,14% acrescido de aumento de 1,5%, “percentual que foi ofertado e aceito posteriormente pelo sindicato dos trabalhadores”, além de 10% na cesta básica, o que foi recusado pelo sindicato dos trabalhadores, “tendo sido ajustado 15% sobre a cesta básica como acordo final”.

**NOTE-SE, QUE O QUE FOI NEGOCIADO ENTRE O SINDICATO PATRONAL DA PANIFICAÇÃO E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PANIFICAÇÃO, TAMBÉM FOI SUBMETIDO AS DUAS ASSEMBLÉIAS E APROVADO INTEGRALMENTE PELAS ASSEMBLÉIAS DE FORMA SOBERANA, TENDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DADO PUBLICIDADE ATRAVES DE SEU VEÍCULO OFICIAL “A MASSA”.**

**NESTE SENTIDO O QUADRO ABAIXO INDICA INTEGRALMENTE O QUE DEVE SER CUMPRIDO POR TODO O SETOR ECONÔMICO DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE EVITAR-SE O ACÚMULO DE PAGAMENTOS RETROATIVOS, POIS OS TERMOS NEGOCIADOS NÃO SERÃO ALTERADOS, E, DEVEM SER CUMPRIDOS NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:**

## **I - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários de 01 de novembro de 2022 será aplicado a partir de 01 de novembro de 2023 o percentual total de **5,64% (cinco vírgula sessenta e quatro por cento)**, em única parcela, descontando-se eventuais antecipações efetuadas no período, observando-se a forma abaixo discriminada:

**ADMITIDOS APÓS 01 de NOVEMBRO de 2.022**

Aos empregados admitidos após 01 de novembro de 2.022, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

b) Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01 novembro 2.022, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando - se o piso salarial da categoria, acima informado.

c) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos nos períodos de 01/11/2022 até 31/10/2023.

d) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

#### PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE

<b>Novembro 2022</b>	<b>5,6400%</b>
<b>Dezembro 2022</b>	<b>5,1700%</b>
<b>Janeiro 2023</b>	<b>4,7000%</b>
<b>Fevereiro 2023</b>	<b>4,2300%</b>
<b>Março 2023</b>	<b>3,7600%</b>
<b>Abril 2023</b>	<b>3,2900%</b>
<b>Mai 2023</b>	<b>2,8200%</b>
<b>Junho 2023</b>	<b>2,3500%</b>
<b>Julho 2023</b>	<b>1,8800%</b>
<b>Agosto 2023</b>	<b>1,4100%</b>
<b>Setembro 2023</b>	<b>0,9400%</b>
<b>Outubro 2023</b>	<b>0,4700%</b>

Para os empregados admitidos após 31/10/2023, não será concedido nenhum dos reajustes acima referidos. Respeitando-se tão somente os salários normativos, assim como o Paradigma.

## II- SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos empregados um SALÁRIO NORMATIVO que obedecerá aos seguintes critérios:

a) Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01 de novembro 2.023, será de **R\$ 1.892,56 (mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, ou **R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) por hora**.

b) Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01 de novembro de 2023 será de **R\$ 2.043,91 (dois mil e quarenta e três reais e noventa e um centavos), ou R\$ 9,29 (nove reais e vinte e nove centavos) por hora.**

OBS: Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

### **III- CESTA BÁSICA**

**1-Empresas com até 45 empregados fornecerão cesta básica no valor de R\$ 78,12 (setenta e oito reais e doze centavos).**

**2-Empresas a partir de 46 empregados fornecerão cesta básica no valor de R\$ 106,77 (cento e seis reais e setenta e sete centavos).**

**3-Desconto de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por mês do salário do trabalhador para a concessão da cesta básica.**

4-Da Assiduidade e Da Pontualidade:

-Não fará jus a cesta básica, o trabalhador que tiver a partir de uma falta injustificada, no período do mês anterior a concessão do benefício;

-Não fará jus a cesta básica, o trabalhador que tiver a partir de 5 (cinco) atrasos mensais ou 60" minutos no mês (somados ou não) de atraso.

5-Os empregados admitidos após o dia primeiro do mês, somente farão jus à cesta básica quando iniciarem seu trabalho até o dia 15 do respectivo mês.

6-A Cesta Básica concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

### **IV- DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA**

Será remunerado com um **abono salarial de R\$ 116,16 (cento e dezesseis reais e dezesseis centavos)**, para todos os trabalhadores do setor econômico de Panificação e Confeitaria, desde que esteja empregado há pelo menos 90 (noventa) dias no dia 13/06/2024, em reconhecimento ao dia do trabalhador da categoria, exceto empregados afastados por auxílio doença ou outros motivos de suspensão do contrato de trabalho.

O pagamento do abono salarial referido será efetuado no quinto dia útil do mês de julho/2024.

## **V- DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)**

**1- DOS VALORES:** As empresas pagarão sob título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores:

**A) para empresas com até 20 (vinte) empregados R\$ 327,93 (trezentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos);**

**B) para empresas que tenham a partir de 21 (vinte e um) empregados e até 35 (trinta e cinco) empregados R\$ 471,41 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos);**

**C) para empresas que tenham a partir de 36 (trinta e seis) empregados R\$ 625,10 (seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos);**

**D) para as empresas que tenham a partir de 56 (cinquenta e seis) empregados é facultada a livre negociação, garantindo-se o mínimo de R\$ 625,10 (seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos);**

**2- DAS DATAS:** Os Pagamentos serão divididos em duas parcelas, sendo a primeira no 5º dia útil de abril de 2024 e a segunda no 5º dia útil de outubro de 2024.

### **3- DA PROPORCIONALIDADE:**

3. A) Os empregados farão jus ao pagamento proporcional por período de apuração de metas (março e setembro), tendo como divisor 1/12 por fração igual ou superior a 15 dias laborados por mês.

3. B) Ficam desobrigadas do pagamento da parcela da PLR as empresas constituídas até sessenta (60) dias antes do vencimento de cada parcela da PLR.

### **4- DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

Os empregados serão avaliados dentro do período aquisitivo, igual ao da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (01/11/2023 até 31/10/2024), em duas oportunidades para efeito do cumprimento de metas, em 31/03/2024 e em 30/09/2024, ocasião em que será observado o seguinte critério:

4. A) Assiduidade (para faltas injustificadas);

4. B) Para a avaliação do critério da “assiduidade” será observada a seguinte proporção de faltas injustificadas:

-Quando houver faltado 03 (três) vezes, perda de 20% da parcela;

-Quando houver faltado 05 (cinco) vezes, perda de 40% da parcela;

-Quando houver faltado 07 (sete) vezes, perda de 60% da parcela;

-Quando houver faltado mais de 07 (sete) vezes, perda integral da parcela;

4. C) A assiduidade deve ser comprovada, por controle de faltas, para as empresas que não tenham a exigência legal de manter o controle de diário de entrada e saída dos empregados.

#### **5- DOS AFASTAMENTOS:**

O afastamento por enfermidade (auxílio doença previdenciário) ocasiona a perda da parcela do PLR na proporção do período de afastamento, equivalente a 1/12 da parcela por mês de afastamento, entendendo-se por mês: fração igual ou superior a 15 dias de afastamento.

#### **6- DA RESCISÃO:**

Em caso de rescisão anterior ao período de término da avaliação do cumprimento da meta estabelecida far-se-á o pagamento indenizatório por mês trabalhado, 1/12 por fração igual ou superior a 15 dias laborados por mês (deduzindo-se eventual parcela do PLR antecipada).

#### **VI - REFEIÇÃO**

O empregador fornecerá uma refeição subsidiada a cada jornada de trabalho, de acordo com o comercializado para os clientes, com limites e padrão estabelecido em norma interna, com desconto autorizado pelo trabalhador de **R\$ 0,33** (trinta e um centavos) por refeição, nas seguintes condições:

- Para empresas que servem refeição, será fornecida refeição;
- Para empresas que servem somente lanche, será fornecido lanche;
- As empresas que não comercializem refeição ou lanche, nem possuam restaurante próprio, fornecerão um vale refeição no valor de **R\$ 16,12** (dezesesseis reais e doze centavos) por dia de trabalho, podendo terceirizar o fornecimento de refeições e aderir ao PAT.

#### **VII – DO ADIANTAMENTO FARMÁCIA**

As empresas do setor de panificação e confeitaria de São Paulo, farão adiantamento (vale) de até R\$ 300,00 (trezentos reais), caso solicitado pelo trabalhador exclusivamente para medicamentos, com a respectiva apresentação de receita médica correspondente, para desconto em folha de pagamento no mês subsequente.

**EM TEMPO:** As diferenças correspondentes aos salários de novembro/2023 a janeiro/2024 além do 13º salário de 2023, poderão ser pagas até o 5º dia útil de março de 2024.

**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL  
RUI MANUEL RODRIGUES GONÇALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO  
E CONFEITARIA DE SÃO PAULO**

**EM TEMPO: Fique atento as pressões, não negocie em separado de sua entidade sindical.**